



**DECRETO Nº 19/2021 DE 05/04/2021.**

**Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas de acordo com o Decreto Estadual nº 19.554 de 04 de abril de 2021 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, item VI e IX, combinado com o Art. 93, item I, letra "a" e "i" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.554/2021 de 04 de abril de 2021 que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 05 ao dia 11 de abril de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Governo Municipal, decreta o acompanhamento de todas as medidas sanitárias previstas no decreto nº 19.554/2021 de 04 de abril de 2021 que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 05 ao dia 11 de abril de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que toda estrutura de Vigilância em Saúde do Município, terá poderes de fiscalização e de autuação aos infratores das Medidas Sanitárias Excepcionais previstas neste decreto, inclusive de convocar reforço junto a Polícia Militar do Estado do Piauí.

**Art. 3º** - O descumprimento das determinações constantes nesse decreto, poderá ensejar a interdição do estabelecimento e a cassação do Alvará de Funcionamento, além de caracterizar crime de desobediência (art. 330, código penal) ou ainda crime contra a saúde pública (art. 268, código penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.



**Art. 4º** - Determinar a Vigilância Sanitária Municipal, especial atenção e reforçar a fiscalização em todo município em relação às seguintes proibições:

- I – Aglomeração de Pessoas;
- II – Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III – Circulação de Pessoas do horário compreendido entre as 21 horas e as 05 horas, que não se enquadrem nas exceções previstas no artigo II do Decreto Estadual nº 19.479/2021;
- IV – Uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais que circulem outras pessoas

**Art. 5º** - Suspender nos dias 05, 06, 07 e 08, todas as aulas presenciais nas escolas públicas e privadas.

**Art. 6º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 05 de abril de 2021.

  
**Marcio José Pinheiro Moura**  
**Prefeito Municipal**

